



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DECRETO Nº 5.424 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DA QUARENTENA PARA O ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em "Salvar Vidas";

CONSIDERANDO, as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação científica;

DECRETA:

Art. 1º - Altera o inciso V do art. 5º do Decreto nº5.417/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Art. 5º (...)

V - permitida a entrada de 1 (um) cliente para cada 9 (nove) metros quadrados da área livre do estabelecimento;

Art.2º - Acrescenta o parágrafo único no art. 4º do decreto em epígrafe.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento das normas estabelecidas no artigo acima, a igreja será lacrada até o término da pandemia.

Art. 3º - Acrescenta o Parágrafo Único no art. 3º do Decreto nº5.417/2020

Parágrafo Único: Está proibido o consumo de bebida alcoólica em qualquer local público do Município.

Art. 4º - Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exercerão os seus trabalhos através de atendimento remoto "home office", exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, assistência social, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

Parágrafo único. Nos trabalhos que não há a possibilidade do trabalho remoto "home office", competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

Art. 5º. Ficam mantidas as medidas anteriores que não foram objetos de alteração do presente Decreto.

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente decreto será de 10 de agosto a 23 de agosto de 2020.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 10 de Agosto de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escriturária

